

Lei nº 323 de 22 de julho de 1970

Que concede isenção de multas sobre calçamentos

A Câmara Municipal de Piracema, decretou -  
en, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a isenção de multas a todos os contribuintes que se encontrarem em atraso com as taxas de calçamento e que liquidarem-se todas prestações de uma só vez até dia 30 de Agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei férteu, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ou la se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 24 de Julho de 1970.

José Maria Rodrigues - secretário -

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

Justificativa: Tendo em vista uma indicação da Câmara Municipal neste sentido e necessitando de uma lei aprovada por esta, também considerando ser necessário para o Município o incentivo da arrecadação para dar recursos na execução orçamentária, e que, julgamos seu justa a futuração